

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2022.

## OFÍCIO CIRCULAR N° 003/PRESIDÊNCIA/2022

**Assunto:** Informações acerca da vitória pleiteada pela AMM quanto à prorrogação do prazo de envio do método de cobrança pelos serviços de resíduos sólidos.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),**

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem por meio deste informar acerca da conquista municipalista da AMM e CNM, quanto a prorrogação do prazo de envio de informações sobre a cobrança pelos serviços de resíduos sólidos.

Senhores Gestores, no dia 31 de dezembro de 2021, tivemos a grata satisfação de ver o resultado de mais uma conquista municipalista, onde foi publicado a prorrogação do prazo de envio das informações sobre o método de cobrança de tarifas de taxas pela prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), em parceria com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), solicitou a dilação de prazo para que o Município estabeleça o método do valor a ser cobrado, e a ANA atendeu ao pleito municipalista, através da Resolução 114/2021, conforme trecho abaixo colacionado:

*"Art. 1º Alterar o item 7.5 da Norma de Referência nº 1/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA Nº 79, de 14 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*'7.5. O Instrumento de Cobrança instituído ou o seu cronograma de implementação deve ser informado pelo Titular ou pela Estrutura de Prestação Regionalizada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e à respectiva Entidade Reguladora do SMRSU, quando existente, até 28 de fevereiro de 2022, conforme orientação a ser emitida pela ANA'."*

Assim, apesar da conquista para a prorrogação de prazo, devemos lembrar que o envio de tais informações é uma das medidas impostas pela Lei Federal nº 14.026/2020 - Novo Marco Legal do Saneamento, onde, entre várias determinações, foi determinado a proposição do método de cobrança dos resíduos sólidos.

Salientamos também é de suma importância que sejam tomadas as devidas providências para o encaminhamento de tais informações por parte dos municípios, pois o não envio do projeto de lei sobre a cobrança de resíduos sólidos para o Poder Legislativo Municipal configura renúncia de receita, o que resulta em implicações aos Gestores Municipais conforme previsão na Lei Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sendo estas as considerações para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.



**NEURILAN FRAGA**  
**PRESIDENTE**